



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2525 DE 2022



PR 2.525/2022

Protocolo: 038354



08/06/2022 17:19
Dir. Legislativa - Câmara Betim



**ALTERA DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO Nº 944, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1999, QUE “DISPÕE
SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E VENCIMENTOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 34 da Resolução nº 944, de 30 de novembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 A jornada de trabalho do servidor da Câmara é de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) semanais, salvo:

I - titular de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, que será de 40 (quarenta) horas semanais;

II - casos de duração do trabalho estabelecida em leis especiais editadas pela união.

Parágrafo único. Além do cumprimento do disposto neste artigo, o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança poderá ensejar a convocação de seu titular sempre que houver interesse da Administração”.



Art. 2º O artigo 35 da Resolução nº 944, de 30 de novembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 O servidor poderá realizar suas atividades na modalidade de teletrabalho a critério desta Administração Pública.

§ 1º A realização do serviço na modalidade de teletrabalho não constitui direito do servidor e poderá ser revertida a qualquer tempo.

§ 2º A adoção do teletrabalho se dará com garantia da irredutibilidade das vantagens, dos acréscimos pecuniários e dos demais direitos a que o servidor público faz jus.”

§ 3º A aplicação do regime de teletrabalho dependerá de regulamentação própria, através de Portaria ou Instrução.”

Art. 3º Fica criado o capítulo XII no título I, da Resolução nº 944, de 30 de novembro de 1999, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XII
DA FREQUÊNCIA

Art. 36-A. A frequência será apurada por meio de ponto.

Art. 36-B. Ponto é o registro pelo qual é verificada a frequência do servidor, regulamentado através de Portaria ou Instrução.

Parágrafo único. O ocupante de cargo previsto no anexo VI da presente resolução é dispensado do registro de ponto.



Art. 4º Fica revogado o artigo 66 da Resolução nº 944, de 30 de novembro de 1999.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao disposto nos artigos 2º, 3º e 4º, em 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

Kleber Eduardo de Sousa Rezende
Presidente

Claudio Fernandes
1º Vice-Presidente

Carlos de Oliveira Silva
2º Vice-Presidente

Junio Cirino Fonseca
1º Secretário

Eduardo Lucio Assimos Braga
2º Secretário